

FAQ da verificação amostral aleatória do monitoramento prudencial

Gerência/área: Gerência De Conformidade Dos
Dados De Mercado - GCDM
Data: 22/04/25
Versão: 3.0

The logo for CCEE (Comissão de Regulação e Controle do Mercado de Energia Elétrica) is displayed in white lowercase letters on a dark blue background. The letters are stylized and rounded. A bright cyan diagonal bar is visible in the background behind the logo.

ccee

Sumário

1. Objetivo	2
2. Principais Questionamentos	2
2.1. Normas e Definições	2
2.2. Convocação	3
2.3. Envio de Informações e Análises Realizadas.....	4
2.4. Resultado das Análises	8
2.5. Repescagem	9
2.6. Bloqueio do Módulo de Contratos – CliqCCEE.....	10

1. Objetivo

Este documento tem como objetivo agrupar os principais questionamentos dos agentes relacionados à Verificação Amostral Aleatória das informações declaradas no âmbito do Monitoramento Prudencial, conforme art. 135-D da Resolução Normativa ANEEL – REN nº 957/2021.

2. Principais Questionamentos

2.1. Normas e Definições

2.1.1. Qual a previsão regulatória para a CCEE realizar a Verificação Amostral Aleatória das informações declaradas no âmbito do Monitoramento Prudencial?

A REN nº 957/2021, publicada em 07 de dezembro de 2021, alterada pela REN nº 1.072/2023, publicada em 06 de setembro de 2023, determina o período sombra do Monitoramento Prudencial a partir de 1º de novembro de 2023. Em seu art. 135-D determina que, durante o período sombra, a CCEE iniciará a verificação amostral das informações encaminhadas no âmbito do Monitoramento Prudencial de até 10% dos agentes, escolhidos aleatoriamente por classe de agente (com tratamento diferenciado à classe dos consumidores, detalhada nos próximos tópicos desse material).

Nesse período, é obrigatório o envio de informações, conforme art. 135-B, e os agentes que não encaminharem as informações conforme o disposto nesta Resolução, estarão sujeitos à restrição de acesso ao módulo de contratos, conforme detalhado no item 2.6. desse material.

Cabe destacar que a verificação aleatória continuará sendo realizada mesmo após o encerramento do período sombra e a consequente entrada em vigor da Resolução em caráter definitivo, reforçando o compromisso com a confiabilidade das informações prestadas pelos agentes.

2.1.2. Qual o objetivo do processo de Verificação Amostral Aleatória das informações declaradas no âmbito do Monitoramento Prudencial?

Durante o período sombra do Monitoramento Prudencial a CCEE realizará a Verificação Amostral Aleatória com o objetivo de avaliar a conformidade dos dados declarados no sistema de

Monitoramento Prudencial com os parâmetros requisitados pela REN nº 957/2021 e pelo Manual do Monitoramento Prudencial, além de outras orientações da CCEE.

É importante ressaltar que o processo de Verificação Amostral Aleatória adotado pela CCEE se baseia em uma abordagem orientativa e imparcial, visando não apenas garantir a conformidade regulatória, mas também promover uma cultura de transparência, integridade e colaboração entre todos os agentes envolvidos.

2.2. Convocação

2.2.1. Como será realizada a escolha dos agentes participantes?

A CCEE iniciará a Verificação Amostral Aleatória das informações declaradas no âmbito do Monitoramento Prudencial de até 10% dos agentes, escolhidos aleatoriamente por classe de agente. No caso dos consumidores livres e especiais, a verificação se dará para: (i) 10% dos agentes que possuem maior montante comercializado, até a representação de 80% do total comercializado por consumidores livres e especiais; e (ii) 1% dos agentes que possuem menor montante comercializado, que representam os demais 20% do total comercializado por consumidores livres e especiais.

A realização do sorteio, de forma aleatória, será feita por *software* de análise de dados, em que será armazenado o log de execução das instruções ao *software*, de modo a garantir a transparência, auditabilidade e simulação dos resultados, além de realizar a revisão do processo amostral, dos requerimentos regulatórios e testes por ventura necessários.

Os agentes, quando sorteados no processo de amostragem, serão comunicados para o envio das informações à CCEE.

Os agentes deverão encaminhar as informações acerca das apurações do fator de alavancagem e informações declaradas, com o objetivo de validar as premissas utilizadas e os conceitos aplicados, de modo que a CCEE possa replicar os cálculos realizados.

2.2.2. Como se dará a comunicação aos agentes sorteados?

O agente receberá a comunicação, via e-mail específico do monitoramento, com o pedido de informações para Verificação Amostral Aleatória no âmbito do Monitoramento Prudencial, endereçada diretamente aos contatos cadastrados como representantes Legais, CCEE ou de

Monitoramento e, em caso de cadastro de representação operacional, aos contatos cadastrados de representantes CCEE e de Monitoramento, em razão da natureza confidencial das tratativas.

A CCEE reforça que todos os agentes devem manter seus cadastros atualizados. A medida é importante para que a Câmara entre em contato com o profissional mais adequado, uma vez que poderá tratar de dados operacionais e financeiros sensíveis junto aos associados.

2.2.3. Posso ser convocado mais de uma vez na Verificação Amostral Aleatória?

Sim, o mesmo agente poderá ser convocado mais de uma vez no processo de Verificação Amostral Aleatória, pois a realização do sorteio é feita de forma aleatória e o evento a ser analisado é diferente a cada sorteio. Sendo assim, o agente passará novamente pelo processo, mas a verificação e análise dos dados serão referentes a declarações diferentes. Ressaltamos que o parecer técnico enviado ao término de cada processo de verificação mensal aleatória é referente, exclusivamente, a análise realizada do evento no qual o agente disponibilizou as informações, não sendo válido para qualquer outro evento.

2.3. Envio de Informações e Análises Realizadas

2.3.1. Qual o prazo do agente para envio das informações e/ou documentação solicitadas pela CCEE?

As informações solicitadas na Verificação Amostral Aleatória deverão ser apresentadas pelo agente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do e-mail de pedido de informações.

2.3.2. Qual a referência do Fator de Alavancagem que será solicitada para análise da declaração?

Quando solicitadas as informações para Verificação Amostral Aleatória, será comunicado ao agente qual evento de declaração do Monitoramento Prudencial será objeto de análise.

Conforme REN nº 957/2021, os agentes deverão manter registro das informações que foram utilizadas como base para as declarações realizadas no Monitoramento Prudencial, as quais são passíveis de solicitação pela CCEE durante o processo de verificação das informações. Assim, a análise poderá ocorrer para qualquer declaração realizada durante o período sombra, não existindo restrição temporal para essa análise.

2.3.3. Quais são os documentos que o agente deverá encaminhar à CCEE?

A CCEE solicitará as informações necessárias para validar e reproduzir o cálculo do fator de alavancagem do agente, referente a uma declaração específica que será indicada na comunicação. Abaixo, elencamos as principais informações e documentos que poderão ser requisitados e analisados pela CCEE:

- i. Previsão de consumo, acompanhada do racional e/ou das premissas utilizadas na definição dos dados;
- ii. Previsões da Geração, acompanhada do racional e/ou das premissas utilizadas na definição dos dados;
- iii. Relação das contratações do ambiente livre e regulado consideradas na declaração (serão solicitadas, de forma amostral, evidências das negociações informadas);
- iv. Patrimônio líquido, com a identificação de eventuais deduções aplicadas, bem como documentação utilizada como referência;
- v. Resultado do cálculo das exposições com as 5 (cinco) maiores contrapartes, acompanhado do racional e/ou das premissas utilizadas para definição dos dados;
- vi. Arquivo de upload utilizado na declaração do agente, com o objetivo de viabilizar a replicação do cálculo do fator de alavancagem.

Ao comunicar o agente de sua participação na Verificação Amostral Aleatória, a CCEE indicará as informações necessárias a serem encaminhadas, bem como modelo de preenchimento, se cabível. A depender das operações que o agente apresentar, e das informações declaradas no Monitoramento Prudencial, a CCEE poderá solicitar outras informações que forem necessárias para a validação e reprodutibilidade do cálculo.

2.3.4. Como o agente deverá encaminhar as informações solicitadas? Como a CCEE garante a segurança das informações?

O envio dos arquivos se dará por meio de plataforma tecnológica protegida em nuvem, criptografada, com visualização restrita apenas aos profissionais da CCEE envolvidos na Verificação Amostral Aleatória. Os acessos serão controlados, para garantir a rastreabilidade das operações.

O acesso é autorizado inicialmente aos contatos do agente comunicados no e-mail de convocação, conforme detalhamento apresentado no item 2.2.2. Para a permissão de acesso a outras pessoas, não autorizadas inicialmente, o agente deverá encaminhar solicitação para o e-mail específico do monitoramento, listando os contatos adicionais (informar nome e e-mail). Este pedido deve ser realizado pelos contatos do agente cadastrados como representantes Legais, CCEE ou de Monitoramento e, em caso de cadastro de representação operacional, pelos contatos cadastrados como representantes CCEE.

As permissões de acesso possuem prazo limitado e, a depender do tempo demandado pelo processo, podem expirar antes de sua conclusão. Caso a permissão de acesso expire, o agente deverá solicitar renovação do acesso através do e-mail de monitoramento.

2.3.5. Quais as análises são realizadas pela CCEE a partir das informações disponibilizadas?

De forma geral, a CCEE realiza a análise das informações declaradas em 3 (três) etapas, considerando a aplicação de uma metodologia de análise reversa:

- i. Inicialmente realiza-se a reprodução do cálculo do fator de alavancagem e fator de alavancagem de risco, para o evento indicado ao agente no momento da convocação, para garantir a correta referência das informações. Para isso, são solicitadas as informações no formato de declaração do sistema de Monitoramento Prudencial (Excel ou JSON);
- ii. Em sequência, avalia-se a consolidação das informações para o arquivo de declaração do sistema de Monitoramento Prudencial, considerando as declarações do agente das previsões de consumo, geração, contratos do ambiente livre e regulado, patrimônio líquido ajustado, além do cálculo das exposições com as 5 (cinco) maiores contrapartes realizado;
- iii. Por fim, avaliam-se as metodologias de estimativa aplicadas, bem como comparação das previsões com relação aos resultados históricos. Nessa etapa também será solicitada a comprovação das contratações bilaterais declaradas, de forma amostral, para que sejam validadas as informações de vigência, preço, montante, tipo de energia, contraparte etc.

Durante esse processo, a depender do modelo de operação e dos tipos de contratações que o agente apresenta, a CCEE poderá solicitar esclarecimentos e outras informações que permitam garantir o objetivo da verificação mensal do Monitoramento Prudencial.

2.3.6. Caso seja verificado um erro de declaração ao disponibilizar as informações para a CCEE, como proceder? Devem ser enviados os dados preenchidos à época ou os dados corrigidos?

Nessas condições orienta-se ao agente que (i) encaminhe as informações declaradas à época, mesmo que identificada uma inconsistência, para permitir a reprodutibilidade do fator de alavancagem declarado e (ii) indique, nos campos de observação do arquivo modelo de declaração disponibilizado ou em arquivo complementar, as inconsistências identificadas e os valores corretos que deveriam ter sido declarados.

2.3.7. A CCEE poderá solicitar as formalizações dos contratos bilaterais, ainda que exista(m) cláusula(s) de confidencialidade?

Em relação ao envio de amostragem de contratos, que possam conter cláusula(s) de confidencialidade, esclarecemos que:

- i. A apresentação do contrato decorre de obrigação regulatória, não cabendo a alegação da existência de cláusula de confidencialidade bilateral para a sua não entrega;
- ii. De acordo com o art. 56, parágrafo único, do Decreto nº 5.163/2004, e com o art. 8º, § 2º, da REN nº 957/2021, a CCEE poderá exigir a comprovação da existência e validade dos contratos de compra e venda de energia elétrica firmados pelos agentes, seja no ACR ou no ACL;
- iii. No âmbito das atividades do Monitoramento Prudencial, a regulação vigente (em especial, o art. 135-B, § 2º, da REN nº 957/2021 e o item 2.3. do Manual do Monitoramento Prudencial), prevê que todos os agentes devem manter registro das informações utilizadas como base para as declarações no Monitoramento Prudencial, sendo que, para a realização de suas análises, a CCEE poderá solicitar o envio de informações e esclarecimentos adicionais aos agentes.

Deste modo, não há óbices ao envio das informações e/ou dos documentos solicitados no âmbito do Monitoramento Prudencial em razão de cláusula(s) de confidencialidade em contratos

2.3.8. Será possível um NDA com a CCEE para garantia da confidencialidade dos dados?

A assinatura de Acordo de Confidencialidade não é aplicável à CCEE, tendo em vista que: (i) o envio das informações demandadas no âmbito das atividades de Monitoramento Prudencial decorre de obrigação legal e regulatória; e (ii) que a CCEE deve dar tratamento confidencial e sigiloso ao conteúdo de todos os documentos recebidos e informações prestadas pelos agentes, como previsto na regulação vigente, em especial o item 3.7 do Submódulo 1.7 dos Procedimentos de Comercialização – PdC.

2.4. Resultado das Análises

2.4.1. Como a CCEE comunicará aos agentes o resultado das análises das informações solicitadas por meio da Verificação Amostral Aleatória?

A CCEE emitirá um parecer e encaminhará por meio do e-mail específico do monitoramento informando ao agente o resultado de sua análise. O agente será comunicado sobre (i) a validação e aprovação dos documentos encaminhados no âmbito do Monitoramento Prudencial, (ii) eventuais orientações sobre adequações em suas declarações futuras, que poderão ser acompanhadas pela CCEE para garantir a correta participação no mecanismo e (iii) a identificação de pendências ou ausência de informações obrigatórias, resultando na emissão de parecer reprovado, quando for o caso. De modo a garantir a confidencialidade, os resultados da verificação mensal serão restritos aos participantes do processo.

2.4.2. O parecer da minha participação na Verificação Amostral Aleatória indicou uma não conformidade, com orientações para a correta declaração. Devo corrigir as declarações já realizadas?

Informamos que, atualmente, não existe processo de reapuração dos fatores de alavancagem já calculados e divulgados. Assim, o agente deverá adequar suas informações para as declarações subsequentes ao recebimento do parecer, considerando as não conformidades apontadas e as devidas orientações para sua correção.

2.5. Repescagem

2.5.1. O que é o processo de Repescagem na Verificação Amostral Aleatória?

O processo de Repescagem é um mecanismo adotado pela CCEE com o objetivo de reavaliar agentes que participaram da Verificação Amostral Aleatória e apresentaram alguma não conformidade em sua análise inicial. Nesses casos, a CCEE poderá solicitar que o agente envie novos documentos referentes a um novo evento de declaração, a fim de verificar as correções das não conformidades identificadas, podendo ser realizadas novas análises.

Essa reanálise tem como finalidade verificar se as adequações foram devidamente implementadas e garantir que o agente esteja em conformidade com as exigências do Monitoramento Prudencial, reforçando a qualidade e a confiabilidade das informações declaradas.

2.5.2. Como se dará a comunicação no processo Repescagem?

O agente receberá a comunicação, via e-mail específico do monitoramento, com o pedido de informações para a Repescagem da Verificação Amostral Aleatória, endereçada diretamente aos contatos cadastrados como representantes Legais, CCEE ou de Monitoramento e, em caso de cadastro de representação operacional, aos contatos cadastrados de representantes CCEE e Monitoramento, em razão da natureza confidencial das tratativas.

2.5.3. Como saberei qual evento foi solicitado, qual o prazo para atendimento e quais documentos devo encaminhar, além do canal correto para envio?

Todas essas informações serão disponibilizadas pela CCEE por meio da comunicação oficial encaminhada ao agente, utilizando o e-mail específico do monitoramento, sendo detalhados os seguintes itens: (a) o evento solicitado, com a indicação das informações que deverão ser encaminhadas; (b) o prazo para atendimento, com data limite para envio das informações solicitadas; (c) a lista de documentações necessárias; (d) O canal específico para envio das informações.

Essas informações estarão detalhadas na comunicação enviada pela CCEE e podem ser consultadas na seção 2.3 – Envio de Informações e Análises Realizadas deste FAQ.

2.5.4. CCEE comunicará aos agentes o resultado das análises sobre o processo de Repescagem?

A CCEE emitirá um parecer com os resultados das análises realizadas no âmbito do processo de Repescagem, contemplando a reavaliação das informações e documentos enviados pelos agentes. No parecer, será detalhado o tipo de resultado emitido, acompanhado das respectivas justificativas e, quando aplicável, orientações adicionais para correções.

Para mais detalhes sobre o parecer consulte a seção 2.4 – Resultado das Análises deste FAQ.

2.5.5. O que acontecerá se CCEE identificar novas não conformidades na declaração?

Caso seja identificado que o agente não realizou as correções conforme orientações fornecidas pela CCEE durante a primeira convocação, serão emitidas novas instruções com o objetivo de garantir a correta declaração das informações solicitadas. É importante destacar que, durante o período sombra, eventuais inconsistências nas declarações não resultarão em penalidades, uma vez que esse período tem caráter educativo e preparatório.

No entanto, após definição e início do período definitivo, a CCEE poderá adotar as medidas cabíveis para a devida responsabilização do agente, conforme previsto na regulamentação, visando assegurar a integridade e a conformidade do Monitoramento Prudencial.

2.6. Bloqueio do Módulo de Contratos – CliqCCEE

2.6.1. O que acontecerá quando o agente não encaminhar as informações requisitadas?

O não envio das informações para os fins da Verificação Amostral Aleatória, conforme deliberação 0408 da Reunião do Conselho de Administração da CCEE nº 1390^a, realizada em 15/04/2024, e os arts. 17, XIII, 135-B, 135-C e 135-D, da REN nº 957/2021, sujeitará o agente com o descumprimento ao que segue: (i) impedimento automático de novos registros de contratos no Sistema de Contabilização e Liquidação - SCL; (ii) novos registros, ajustes e validações de operações de compra e venda de energia elétrica dos agentes enquadrados no item “i” somente poderão ser realizados de forma balanceada, com a prévia verificação do balanço energético a fim de evitar exposição financeira negativa, com base especialmente no art. 114, da REN nº

957/2021, e mediante solicitação do agente, nos termos do Procedimento de Comercialização, Módulo 1, Submódulo 1.4 – Entradas de Dados por Contingência; e (iii) as condições dos itens “i” e “ii” perdurarão até a confirmação da adimplência, mediante o envio pelo agente das informações solicitadas no âmbito da Verificação Amostral Aleatória.

Caso ocorra o impedimento de registro de novos contratos no ACL devido ao não envio das informações solicitadas no âmbito da Verificação Amostral Aleatória, o agente estará sujeito ao modo de operação balanceado. Nesse modo, todas as ações deverão ser previamente solicitadas à CCEE, conforme previsto no Submódulo 1.4 – Atendimento, dos Procedimentos de Comercialização (PdC), que avaliará a possibilidade de aprovação do pedido.

Serão aceitos apenas os pedidos que não resultem em exposição financeira negativa no balanço energético do agente. Essa regra é semelhante à aplicada em casos de desligamento com descumprimento não regularizado (§ 1º, do art. 51, da REN nº 957/2021).